



<b>PROCESSO</b>	:	<b>85243/2020</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER</b>
<b>PROCEDENTE</b>	:	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL</b>

FONTE: Sistema Control-P

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,  
(Conselheiro Waldir Júlio Teis)

As informações históricas deste processo, apresentadas em anexo apartado (Documento nº 155891/2022), revelam que os autos tratam das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, referentes ao exercício de 2019, sob a gestão do senhor Valdir Pereira de Castro Filho, Prefeito Municipal (Documento nº 157291/2021).

Os autos foram encaminhados a esta unidade (Documento nº 124032/2022) para análise de Recurso de Embargos de Declaração (Documento nº 115937/2022) interposto pelo senhor Valdir Pereira de Castro Filho, em razão da afirmação de contradição no Parecer Prévio nº 21/2022-TP (Documento nº 86829/2022), que, conseqüentemente, prejudicou sua defesa, frente à disposição do art. 64, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (LOTCE-MT), quando utilizou no julgamento de contas de gestão a forma e a fundamentação própria de contas de governo, legalmente apreciado por meio de parecer prévio (art. 1º, I, da LOTCE-MT).

Nesse contexto, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 153350/2022), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 153536/2022), que concluiu pela ausência nos autos de ofensa ao contraditório e à ampla defesa do recorrente, e, por conta disso, opinou pelo não provimento do Recurso de Embargos de Declaração.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 07/07/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo de Recursos

